

LEI Nº 1.272/2012

DE 08 DE MARÇO DE 2012.

"Dispõe sobre a política municipal de desenvolvimento dos programas e movimentos culturais, criando o conselho municipal de cultura e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPACI – ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e portanto fica sancionada a

LEI

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 1º A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelo Poder Público Municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.

I - promover a proteção dos bens materiais e imateriais, referentes à cultura, conforme o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Itapaci;

II - garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;

III - garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;

IV - proteger, assegurar apoio e estabelecer incentivos à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação de todas as manifestações culturais;

V - garantir continuidade a projetos culturais que já estejam consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

VI - proteger, manter e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

VII - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, assumir co-responsabilidades pela iniciativa e sustentação das manifestações e projetos culturais;

VIII - promover a descentralização das ações culturais no Município;



IX - formular a política municipal da cultura em consonância com a do meio ambiente;

X - assegurar a interação da cultura com a educação e outras áreas como o esporte e o turismo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal da Cultura, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do Município.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal da Cultura:

I - apresentar à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Lazer e Desporto propostas de política cultural para o Município;

II - acompanhar e opinar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Lazer e Desporto quando da elaboração de projetos de lei sobre diretrizes orçamentárias, no que tange a investimentos no setor;

III - apresentar uma política de investimentos das dotações definidas em lei específica;

IV - acompanhar, fiscalizar e elaborar parecer sobre as realizações artístico-culturais financiadas pelas dotações definidas em Lei;

V - sugerir instrumentos para estimular a democratização das atividades de produção e difusão artísticas no Município, assegurando a cidadania cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VI - emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura;

VII - manter intercâmbio com os Conselhos Federal, Estaduais e Municipais de Cultura e de outros órgãos afins;

VIII - incentivar pesquisa sobre a memória do Município, nas áreas de letras, ciências, artes, folclore, história, filosofia, ecologia, política, religião e artesanato, além de outras afetas à sua área de atuação;



IX - estimular a coleta, incorporação, preservação e disseminação de documentos referentes a expressões culturais da comunidade;

X - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, entidades públicas e privadas, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento na área da cultura, como forma de democratizar o acesso aos bens culturais e sua fruição;

Art. 4º A representação dos segmentos da sociedade, integrantes da ação cultural do Município no Conselho Municipal de Cultura - CMC, dar-se-á através das seguintes atividades:

I - um representante de cada uma das seguintes áreas:

- a) Educação
- b) Segmentos Religiosos
- c) Sociedade Civil e/ou ONG
- d) Comércio local
- e) Representante dos pintores e artesãos em geral
- f) Folclore
- g) Letras
- h) Música
- i) Poder Legislativo
- j) Prefeitura Municipal

II - os Conselheiros escolherão entre si o presidente, o vice- presidente do Conselho, bem como o (a) secretário (a) executivo (a);

Parágrafo único. Para cada membro titular será indicado um suplente.

Art. 5º O mandato dos membros do CMC será de dois anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 1º Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos, no caso de vagas, pelos respectivos suplentes.

§ 2º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, sem justificativa, no mesmo ano, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal da Cultura.

Art. 6º O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 7º O Conselho, com finalidade de apreciar assuntos que lhe são pertinentes, organizar-se-á em Câmaras e Comissões.



Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos em sessões plenárias, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º As matérias em pauta deverão ser preliminarmente submetidas à apreciação de Comissões designadas pelo Conselho, que funcionarão com um mínimo de três integrantes.

§ 2º O quorum para a realização das sessões plenárias é de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 9º Compete ao Conselho, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

- I - eleger o presidente e o vice-presidente;
- II - elaborar seu Regimento Interno;
- III - eleger, anualmente, suas Câmaras e Comissões e fixar o calendário de suas atividades;
- IV - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 10. A participação no Conselho Municipal da Cultura será gratuita e constituirá serviço público relevante, tendo prioridade sobre outras funções, quando se tratar de conselheiro ocupante de cargo público municipal.

§ 1º Será considerado extinto o mandato de conselheiro nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa, no mesmo ano.

§ 2º Caberá ao Plenário autorizar o pedido de afastamento temporário do conselheiro, por razões relevantes, ou definitivo, assumindo em seu lugar o respectivo suplente.

Art. 11. O Poder Público, através do Órgão Oficial do Município, assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 12. O Poder Executivo solicitará por meio de ofício às entidades relacionadas no artigo 4º desta lei a indicação de pessoas para a formação do Conselho Municipal De Cultura

(62) 3994-5000

Av. Floresta, nº. 198 - Centro

CEP: 76.360-000 - Itapaci - GO

prefeituradeitapaci@bol.com.br



Art. 13. O Poder Executivo publicará edital para a primeira eleição de representantes, convocando as Assembléias de cada um dos segmentos específicos no artigo 4º da presente Lei.

Art. 14. O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Cultura - CMC, dando, na mesma ocasião, posse aos representantes eleitos e indicados.

Parágrafo único. O local, a data e o horário da Assembléia será decidido e divulgado pelos meios de comunicação local através do Poder Público.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Lazer e Desporto prestará ao Conselho Municipal da Cultura apoio administrativo para execução de seus trabalhos, que compreendem:

- I - infra-estrutura material;
- II - recursos humanos qualificados.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapaci – Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de março de 2012.

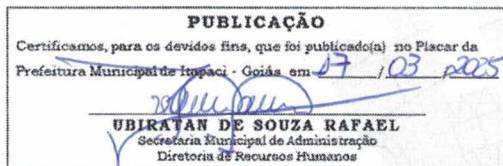


FRANCISCO OLIZETE AGRA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 0.244/2025

ITAPACI-GO, 17 DE MARÇO DE 2025.



“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Política Cultural e Turística de Itapaci - Goiás e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPACI, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.561/2021 de 07 de dezembro de 2021 onde cria o Conselho Municipal de Política Cultural e Turística do município de Itapaci - GO e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Política Cultural e Turística, de acordo com a indicação dos órgãos que se representam, a saber:

I - REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO:

- Titular: Uelber Lúcio de Miranda Vieira
- Suplente: Eder Rodrigues dos Santos

II - REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

- Titular: Roquissana Araujo Pereira Melo



Handwritten signature

- Suplente: José Claudio Ferreira Bispo

III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO:

- Titular: Romilda Ferreira da Paixão Silva
- Suplente: Aparizete Ferreira da Paixão

IV - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:

- Titular: Lucas Batista Monteiro
- Suplente: Simone Carneiro Teodoro

V - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

- Titular: Ronaldo Ferreira Paixão
- Suplente: Adenirso de Lima Alves

VI - REPRESENTANTE DE SEGMENTOS RELIGIOSOS:

- Titular: Diogo Moreira Alves
- Suplente: Raí Ferreira Maia

VII - REPRESENTANTE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO:

- Titular: Vital Rafael Alves Souza
- Suplente: Antônio José da Silva Neto

VIII - REPRESENTANTE DA MÚSICA:

- Titular: Supercilio Lopes Barros

- Suplente: Rogério Ferreira de Sousa

IX - REPRESENTANTE DE ARTESANATO E ARTES PLÁSTICAS:

- Titular: Rômulo Gabriel da Silva
- Suplente: Angelita Ana Araujo Costa

X - REPRESENTANTE DA CULTURA POPULAR:

- Titular: Osimar Melo de Holanda
- Suplente: Alex Júnio Pereira Alves

XI - REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA LOJA MAÇÔNICA DE ITAPACI:

- Titular: Aparício Jorge Rodrigues
- Suplente: Marcos Pereira da Silva

XII - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL - CÂMARA DIRIGENTES LOGÍSTICA/CDL DE ITAPACI:

- Titular: Marcos Eliezer Rodrigues Silva
- Suplente: Alexandre Robert Silva

XIII - REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE:

- Titular: Itari Pereira de Godoy Neto
- Suplente: Wesley Siqueira de Melo

Art. 2º - Os conselheiros escolherão entre si o presidente, o vice-presidente do Conselho, bem como o secretário executivo.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural e Turística será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º - Pelos serviços prestados ao Conselho Municipal de Política Cultural e Turística, os membros nomeados não receberão qualquer tipo de remuneração ou gratificação, sendo seu trabalho de caráter voluntário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 2.216/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPACI,
Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março do ano de 2025.



FABIO MARCOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal